

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 35, de 25 de abril de 2022.

A Constituição Federal, no art. 37, inciso X, determina revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Além disso, de acordo com o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal, essa revisão geral anual depende da edição de lei específica, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo da respectiva unidade da Federação.

Nesse sentido, em atendimento ao comando constitucional, estamos apresentando o Projeto de Lei que estabelece a revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Município, extensivo aos conselheiros tutelares, aos proventos da inatividade e às pensões, no ano de 2022.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei.

São Miguel do Guaporé, 11 de maio de 2022.

Cordialmente,

CORNELIO DUARTE DE
CARVALHO:32694660215

Assinado de forma digital por
CORNELIO DUARTE DE
CARVALHO:32694660215
Dados: 2022.05.11 12:34:24 -04'00'

CORNELIO DUARTE CARVALHO
Alcaide de São Miguel do Guaporé



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 35, de 25 de abril de 2022.

Concede a revisão geral anual as remunerações dos servidores do município de São Miguel do Guaporé e altera o artigo 34 da Lei Municipal n.º 2125/2021, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a CASA DE LEIS aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – No âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, fica concedida no ano de 2022, a revisão geral anual dos Servidores, extensivo aos conselheiros tutelares, aos proventos da inatividade e às pensões, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, no percentual de 15,61 % (quinze inteiros e sessenta e um centésimo por cento), retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único – O percentual disposto no *caput* deverá ser aplicado sobre o salário-base dos servidores, nos níveis de progressões e tempo de serviço que se encontrarem.

Art. 2º – Os recursos para atendimento das despesas desta lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor do Executivo e Legislativo, suplementadas se necessário, que desde já fica autorizado a ser feito mediante Decreto Específico, ficando alterada a Lei Orçamentária Anual, bem como o artigo 34 da Lei Municipal n.º 2125/2021, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, que passa a conter como limite de revisão geral anual o percentual previsto no Art. 1.º.

Art. 3º – Fica ressalvado que o departamento de recursos humanos da prefeitura estará autorizado a proceder o pagamento da diferença retroativa no mês seguinte, sem prejuízo aos servidores, mediante ato legal competente, desde que o pagamento das verbas retroativas não ultrapasse o limite de gastos com o pessoal, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal .

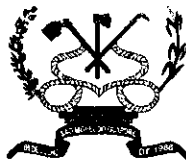
Art. 4º – A Revisão Geral que trata o Art. 1º desta Lei, não alcança as categorias que são beneficiadas pelo piso nacional, sendo aquelas abarcadas pela Lei 11.738/2008 e Lei 13.708/2018.

§ 1º – As categorias de servidores abarcadas pela Lei 11.738 de 2008, terão revisão salarial, regulamentada por Lei Municipal Específica.

§ 2º – O Chefe do Executivo, mediante ato legal competente, poderá aplicar o percentual da Revisão Geral que trata a presente Lei, as categorias de servidores, abrangidos pela Lei 13.708/2018, até que haja nova correção editada pelo Governo Federal.

I – No caso da correção feita pelo Governo Federal, seja inferior ao percentual que trata esta Lei, fica vedado o Chefe do Executivo, aplicar a redução salarial.

II – Sendo a correção concedida pelo Governo Federal, superior ao percentual disposto nesta Lei, o Chefe do Executivo deverá aplicar o complemento, mediante ato próprio Legal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de maio de 2022.

CORNELIO DUARTE DE
CARVALHO:32694660215

Assinado de forma digital por
CORNELIO DUARTE DE
CARVALHO:32694660215
Dados: 2022.05.11 12:35:00 -04'00'

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Alcaide de São Miguel do Guaporé/RO.